



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERAL
AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS
COM CORONAVÍRUS QUANDO O ÓBITO
OCORRER EM RESIDÊNCIA OU EM ESPAÇO
PÚBLICO.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.128.657-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 326063 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1330, Centro, Santa Leopoldina - ES e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 13.959.501/0001-41, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Andar primeiro, Centro - Santa Leopoldina/ES, representado neste ato pelo Ilma. **Sra. MARCELA NAGEL STOV**, inscrita no CPF/MF sob o nº 128.615.647-50, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.070.712/ES,, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVIÇOS PÓSTUMOS KRAUSE LTDA**, CNPJ nº. 00.881.182/0001-57, com sede na Rua Espírito Santo, nº. 01, Bairro Bela Aurora, Cariacica/ES, CEP: 29.141-560, representada neste ato pelo **Sr. WALLACE KNAIP KRAUSE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 020.164.337-52, portador da RG nº. 1.278.933 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue, mediante as Cláusulas e condições seguintes e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Processo Administrativo nº 000778/2020, de 30.04.2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERAL AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM CORONAVÍRUS QUANDO O ÓBITO OCORRER EM RESIDÊNCIA OU EM ESPAÇO PÚBLICO**, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR OCORRÊNCIA
1	Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área apenas os profissionais estritamente necessários (todos com EPI). Os EPIs recomendados para toda a equipe que maneja os corpos nessa etapa são: Gorro; Óculos de proteção ou protetor facial; Avental impermeável de manga comprida; Máscara cirúrgica; Luvas; Usar luvas nitrílicas para o manuseio durante todo o procedimento; Botas impermeáveis; NÃO é recomendado realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento). Realizar a embalagem do corpo deve seguir três camadas: 1ª: enrolar o corpo com lençóis; 2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja	R\$ 1.150,00



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	vazamento de fluidos corpóreos); 3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco. »» Colocar etiqueta com identificação do falecido. Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3; Recomenda-se usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Em caso de reutilização de maca, deve-se desinfetá-la com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa; Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento e frigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3; <u>Para atendimento de acordo com o Manejo de Corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 Brasília/DF Versão 1 • Publicada em 25/03/2020 proceder com OCORRÊNCIA DOMICILIAR E INSTITUIÇÕES DE MORADIA estarão acompanhados por técnico da Vigilância em Saúde deste município.</u>	
--	---	--

1.2 – Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS E DO LOCAL

2.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta dias), a partir de **26 de junho de 2020** e término previsto em **22 de dezembro de 2020**.

2.2 – Os serviços de funeral a que se refere à cláusula primeira deste instrumento contratual, será prestado após chamado emitido pela Vigilância em Saúde deste Município, que informará a localidade/local do óbito.

2.3 – O local de atuação da CONTRATADA será toda a divisão territorial deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor estimado para a prestação de serviços é de **R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais)** por ocorrência, sendo que a CONTRATADA receberá de acordo com a quantidade de ocorrências.

3.1.1 - Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratante pagará por cada ocorrência, o valor constante no quadro detalhado na Clausula Primeira – DO OBJETO.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação da nota fiscal do período de realização dos serviços, no setor competente, fazendo constar nas mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da contratante.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.2 – O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta.

3.2.3 – O pagamento somente será efetuado após a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

3.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.6 – Os preços para execução deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA

DA OBRIGAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

CONTRATADA obriga-se a executar os serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com as seguintes orientações.

4.1 – Comunicar à Gestão/Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato anormal ou extraordinário, que afete o andamento original dos serviços contratados;

4.2 – Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a CONTRATANTE, no interesse da execução dos serviços, julgue negligente ou incapaz tecnicamente, que tenha demonstrado conduta nociva e/ou mantiver atitude hostil para com os representantes ou prepostos da CONTRATANTE sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos;

4.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA, toda estrutura de apoio e segurança para a perfeita realização dos serviços objeto desta contratação;

4.4 – A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais ou serviços que vierem a ser recusados, se estiverem em desconformidade com o que fora descrito.

4.5 – Atender as prescrições alusivas às Leis Trabalhistas, Fiscais, seguros e quaisquer outras obrigações legais, bem como observar o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato ora firmado, isentando-se o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

5.1.2 – O CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a prestação dos serviços indicando todas as orientações necessárias para execução desta contratação, assim como fará todo o acompanhamento da execução do contrato.

5.1.3 – O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, através da Tesouraria, em conformidade com as disposições da Clausula Terceira deste instrumento contratual.

5.2 – Designar gestor e equipe técnica para fiscalização da execução do contrato;

5.3 – Oficializar todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades, alterações e repactuações;

5.4 – Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA mobilizado para a prestação dos serviços, em caso de conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica, ao seu exclusivo critério;

5.4 – Acompanhar a execução, supervisionando e fiscalizando os serviços realizados pela CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o Contrato e os demais documentos dele integrantes;

5.6 – Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do Contrato;

5.7 – Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços que forem consideradas inadequadas pela Gestão/Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

5.8 – Aplicar sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas no presente instrumento, implica em sua imediata rescisão unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo das partes, no caso de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

0100000100021030411242.142– Manutenção das Atividades e Ações da Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica.

33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (095)

12140000000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado com Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no **Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidos por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem em partes juntas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 26 de junho de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELA NAGEL STOV
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

WALLACE KNAIP KRAUSE
SERVIÇOS PÓSTUMOS KRAUSE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)- _____ 2ª)- _____